

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4148/2011

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução do respectivo processo no âmbito do Ministério das Finanças e da Administração Pública (Caixa Geral de Aposentações), resolve-se conceder a José Jesus Pereira, ex-prisioneiro de guerra do corpo da Guarda Fiscal do ex-Estado da Índia, a pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei.

A pensão é devida a partir do dia 1 do mês seguinte à data da assinatura do presente despacho.

23 de Fevereiro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

204404353

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 6237/2011

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Março-2011, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 1,33069 %.

24 de Fevereiro de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo *António Pontes Correia*.

204406232

Aviso n.º 6238/2011

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa média a vigorar no mês de Março-2011 é de 1,38614 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,52475 %.

24 de Fevereiro de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

204406257

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 4149/2011

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos pelo respectivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei aos seguintes ex-prisioneiros de guerra:

Antero de Oliveira.
António Monteiro Igreja.
António Nunes dos Santos.
António Simplicio Vicente Xavier Santana dos Milagres Monteiro.
João Albino Henriques Caetano.
João de Gouveia Menezes.
João Maria Félix.
Manuel Lopes Fernandes Lavado.
Manuel Pereira de Sousa Dias.

Óscar Manuel Nunes Lamas.
Silvino Guilherme Lopes.

19 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

204405382

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 4150/2011

O Programa do XVIII Governo Constitucional assumiu como um dos seus objectivos, em matéria de política educativa, prosseguir o Programa de Avaliação Externa das Escolas (AEE), conduzido pela Inspeção-Geral da Educação (IGE). Este programa pretende fomentar nas escolas uma cultura de auto-avaliação, através de uma interpelação sistemática sobre a qualidade das suas práticas e dos seus resultados, contribuir para o melhor conhecimento da educação e promover o desenvolvimento organizacional e a capacitação institucional das escolas.

Após uma fase de concepção e de experimentação, em 2006, da responsabilidade do grupo de trabalho para a avaliação das escolas, a IGE foi incumbida de acolher e dar continuidade ao Programa de Avaliação Externa das Escolas (AEE), tendo-se realizado, até ao final do ano lectivo 2009-2010, a avaliação de 984 escolas/agrupamentos de escolas; no presente ano lectivo, concluir-se-á, com a avaliação prevista de 147 escolas, o 1.º ciclo de avaliação das escolas da rede pública.

O Programa AEE, com incidência nos estabelecimentos de ensino públicos que oferecem a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário, tem sido desenvolvido no quadro da Lei n.º 31/2002, de 20 de Dezembro, que aprovou o sistema de avaliação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e definiu orientações gerais para a auto-avaliação e para a avaliação externa.

Atendendo aos pareceres n.ºs 5/2008 e 3/2010 e à recomendação n.º 1/2011 do Conselho Nacional de Educação, aos elementos recolhidos pela IGE no decurso da realização deste programa, bem como à sua auto-avaliação e à reflexão que entretanto foi sendo construída, identificaram-se áreas de melhoria a considerar na preparação de um novo ciclo de avaliação externa.

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 8 e 9 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado, sob a coordenação da Inspeção-Geral da Educação, um grupo de trabalho com a missão de apresentar uma proposta de modelo para o novo ciclo do Programa de Avaliação Externa das Escolas (AEE).

2 — O grupo de trabalho tem como objectivos:

- a) Reapreciar os referenciais e metodologias do Programa AEE;
- b) Elaborar, até 15 de Abril de 2011, uma proposta de modelo a utilizar no novo ciclo do Programa AEE, da qual constem os referentes e domínios de avaliação, as metodologias, a escala e nomenclatura de classificação, os intervenientes no processo, incluindo a constituição das equipas de avaliação e a periodicidade dos ciclos de avaliação;
- c) Apresentar proposta de formação dos avaliadores para a experimentação do novo ciclo do Programa AEE, a realizar, preferencialmente, em Maio de 2011;
- d) Acompanhar, na fase de experimentação do novo ciclo, a realização das acções de avaliação externa nas escolas, em número e sob as formas a definir em proposta que, para o efeito, deve apresentar, no prazo referido na alínea b);
- e) Apresentar, até 15 de Julho de 2011, proposta de normativo que regule o «regime jurídico da avaliação externa das escolas»;
- f) Elaborar o relatório final no qual devem estar expressas e fundamentadas as opções metodológicas adoptadas e as recomendações sobre a configuração do novo ciclo do programa de avaliação externa das escolas.

3 — O grupo de trabalho agora criado tem a seguinte composição:

Valdemar Castro Almeida, Inspeção-Geral da Educação, que co-ordenará;
Ana Paula Curado, Universidade de Lisboa;
Cláudia Sarrico, Universidade Técnica de Lisboa;
Pedro Nuno Teixeira, Universidade do Porto;
José Maria Azevedo, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Maria Leonor Venâncio Duarte, Inspeção-Geral da Educação;
João Nunes, Inspeção-Geral da Educação;
José João Ribeiro de Azevedo, Inspeção-Geral da Educação.

4 — O mandato do grupo de trabalho termina em 31 de Julho de 2011.

5 — Os membros do grupo de trabalho com vínculo funcional às universidades têm o direito de auferir senhas de presença cujo valor é fixado em € 60.

6 — O disposto no número anterior é aplicável na medida em que não seja prejudicado pelos regimes gerais ou especiais de acumulação de funções e de remunerações relativos aos titulares de cargos dirigentes e demais trabalhadores da Administração Pública.

7 — Os membros do grupo de trabalho têm direito ao abono de ajudas de custo e de transporte nos termos da lei.

8 — O grupo de trabalho é dotado de autonomia técnico-científica e funcional, sendo as funções nele exercidas reconhecidas como de interesse público.

9 — O apoio logístico de instalação e funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pela Inspeção-Geral da Educação, que suportará os respectivos encargos orçamentais.

10 — Os serviços centrais e regionais do Ministério da Educação deverão, no âmbito das suas competências, colaborar com o grupo de trabalho, disponibilizando os elementos por ele solicitados no âmbito da sua missão.

24 de Fevereiro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

204402288

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4151/2011

O n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011, consagra que o quantitativo máximo de militares em regime de contrato e de voluntariado nas Forças Armadas, para o ano de 2011, é reduzido em 3000, tendo por referência o quantitativo verificado em 30 de Setembro de 2010.

O n.º 2 do mesmo artigo estipula que a determinação e a distribuição do quantitativo referido pelos três ramos das Forças Armadas são feitas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

A redução agora operada mantém intactas as capacidades das Forças Armadas para realizarem as missões que, legal e constitucionalmente, lhe estão atribuídas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, determino:

1 — O quantitativo máximo de militares em regime de contrato e de voluntariado nas Forças Armadas, para o ano de 2011, é fixado em 17 710, a atingir até 30 de Setembro, e distribuído da seguinte forma:

Marinha: 2098;
Exército: 12 939;
Força Aérea: 2673.

2 — A abertura de concursos para admissão de pessoal em regime de contrato e de voluntariado carece de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da defesa nacional.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

23 de Fevereiro de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

204405236

Despacho n.º 4152/2011

Considerando que Portugal assinou o Memorandum of Understanding Concerning the Establishment and the Support of Combined Air Operation Centres (MOU CAOCS), acordo em que se estabeleceram os princípios para a gestão organizacional dos CAOCS, os quantitativos de pessoal e equipamento, o estatuto do pessoal, o financiamento e a partilha de custos entre os participantes;

Considerando que o referido MOU entrou em vigor no dia 22 de Janeiro de 2001;

Considerando que o MOU em causa é omissivo quanto ao processo de formalização da adesão de futuros participantes.

Considerando que o Steering Group (SG), órgão colegial que actua e decide em nome dos signatários do MOU CAOCS, decidiu, na sua 19.ª *meeting*, realizada a 12 de Maio 2005 de que a adesão de futuros participantes seria apresentada ao SG que as aprovaria por unanimidade e que a adesão seria formalizada através de documento escrito, um Note of Accession (NOT) assinado pelo futuro participante e por todos os actuais participantes no MOU CAOCS.

Considerando que através do Support Arrangement Regarding the Provision of Host Nation Support to Combined Air Operations Centre 5 (SA CAOC 5) foi estabelecido o apoio da Itália, como nação hospedeira, aos participantes no CAOC 5, em Poggio Renatico.

Considerando que na 25.ª *meeting* do SG foi aprovada por acordo unânime de todos os actuais participantes no MOU CAOCS a adesão da Albânia, Croácia, Letónia e República Francesa ao MOU e da Albânia e Croácia ao SA CAOC 5;

Considerando o conteúdo da informação n.º 2318/GC-R, do Gabinete do Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas, de 15 de Dezembro de 2010:

1 — De acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea g), da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho (Lei de Defesa Nacional), e no artigo 2.º, alínea e), do Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho (Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional), aprovo as Note of Accession to the Memorandum of Understanding Concerning the Establishment and the Support of Combined Air Operation Centres da Albânia, Croácia, Letónia e República Francesa e as Note of Accession to the Support Arrangement Regarding the Provision of Host Nation Support to Combined Air Operations Centre 5 (CAOC 5) Poggio Renatico, Italy, da Albânia e Croácia, nos termos em que me foram apresentadas e que foram por mim rubricadas.

2 — Delego a assinatura das Note of Accession, por mim aprovados no n.º 1 do presente despacho, no general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação.

23 de Fevereiro de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

204405325

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 4153/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como do previsto no n.º 2 dos Despachos n.º 11169/2010 e n.º 14447/2010, respectivamente do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, delego e subdelego no subdirector-geral de Política de Defesa Nacional, Major-General José Filipe da Silva Arnaut Moreira as seguintes competências:

1.1 — Delegação de competências próprias:

a) As previstas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com excepção do disposto na alínea d) do n.º 2 da citada norma legal;

b) As previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, dentro dos respectivos limites máximos.

1.2 — Subdelegação de competências:

a) As previstas no n.º 1 do Despacho n.º 11169/2010, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de Julho de 2010;

b) As previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Despacho n.º 14447/2010, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Maio de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subdirector-geral de Política de Defesa Nacional que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

22 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral, *Luis Faro Ramos*.
204400765

Despacho (extracto) n.º 4154/2011

1. Por despacho de 16 de Setembro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário*